

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 2016 (quinta-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 28/2016 ao Bol DECEx Nr 070

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 18 de maio de 2016, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 9 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (IDT 049789243-0) ROGERIO DOS SANTOS, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3°, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.



b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo



Processo originário de expediente, datado de 18 de maio de 2016, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 9 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 049762173-0) MAURICIO SANTOS DA CRUZ, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 18 de maio de 2016, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 9 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten OAO (Idt 014901462-3) VAGNER BRANDÃO CHAGAS, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Sec 1 Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-1R-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 18 de maio de 2016, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 9 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 049891703-8) EDVALDO DA SILVA, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.



Processo originário de expediente, datado de 18 de maio de 2016, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 13 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 056491573-4) PAULO DE JESUS CAMARGO, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 17 de maio de 2016, da Secretaria-Geral do Exército, encaminhando requerimento, datado de 10 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 049891493-6) ANTÔNIO CARLOS LORENTZ RIPE, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEx. de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997:
- alega, ainda, que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;
- ainda cita que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao

Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20,001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes:
- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;
- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matricula.;
- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;
- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;
- o requerente, 1º Ten RIPE, encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e
- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO;
- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 17 de maio de 2016, da Secretaria-Geral do Exército, encaminhando requerimento, datado de 10 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 117955993-3) EDMILSON LIMA DE SOUZA, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do

Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;
- alega, ainda, que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001. inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;
- ainda cita que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20,001, da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e
- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;
- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.;
- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matricula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;
- o requerente, 1º Ten EDMILSON, encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e
- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:
- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 17 de maio de 2016, da Secretaria-Geral do Exército, encaminhando requerimento, datado de 12 de maio de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idt 036745233-1) FRANCISCO JOSÉ WIESIOLEK, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEx. de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;
- alega, ainda, que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;
- ainda cita que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO EB60-IR-20,001, da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos

Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela increntes;
- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;
- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matricula.;
- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;
- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matricula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;
- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1986); e
- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO;
- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso V1 Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 16 de maio de 2016, do 5º Centro de Telemática de Área, encaminhando requerimento, datado de 12 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Mnt Com (Idt 075903153-7) MÁRIO SÉRGIO SOUSA, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso

de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç 1 Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç 1 Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 16 de maio de 2016, do 5º Centro de Telemática de Área, encaminhando requerimento, datado de 12 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 019252603-6) MARCELO FELICIANO GOMES, servindo naquele Centro, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI Art 3º Seç I Cap II e de acordo com o inciso III Art 68 Seç I Cap VI, das IRCAM/CHQAO EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEx, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS Chefe do DECEx

POR DELEGAÇÃO

Gen Div DÉCIO DOS SANTOS BRASIL

Vice-Chefe do DECEx